



CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Partes deste instrumento a pessoa jurídica contratante do fornecimento dos Produtos e/ou prestação dos Serviços, denominada “**Compradora**”, devidamente qualificada no Pedido de Compra e a pessoa jurídica fornecedora dos Produtos e/ou prestadora dos Serviços contratados pela contratante, denominada “**Vendedora**”, devidamente qualificada no Pedido de Compra, tendo entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda e/ou Prestação de Serviços (“**Contrato**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Nos termos do presente Contrato e do Pedido de Compras, a Vendedora fornecerá à Compradora os Produtos, novos e sem qualquer uso prévio, incluindo todas as partes, acessórios, peças de reposição e demais itens que o integram, e/ou prestará os Serviços especializados descritos no Pedido de Compra.

1.1.1. Os Produtos e/ou Serviços deverão, no momento da entrega, se encontrar de acordo com as indicações de variedade, quantidade, cor, tipo e demais características solicitadas pela Compradora. A mera entrega dos Produtos e/ou Serviços no local acordado entre as Partes não implica na aceitação destes.

1.2. A presente contratação não demanda exclusividade de parte a parte, podendo a Compradora, a seu exclusivo critério, vir a adquirir quaisquer produtos semelhantes ou idênticos junto a qualquer outro fornecedor, a qualquer tempo e local.

1.3. A solicitação dos Produtos e/ou Serviços pela Compradora será formalizada por meio de Pedidos de Compra (“**PO**”) na plataforma digital indicada pela Compradora, os quais farão parte do presente Contrato e estarão condicionados às suas Cláusulas e Anexos. Presumem-se integralmente aceitos todos os termos e condições do presente Contrato por ambas as Partes no momento em que a Compradora enviar o PO e informar que a Vendedora poderá dar seguimento.

2. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

2.1. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou de lei aplicável, a Vendedora se obriga a:

- (a) Seguir as especificações e orientações técnicas apresentadas pela Compradora;
- (b) Observar a legislação em vigor, incluindo normas, leis, regulamentos, posturas e recomendações, sejam elas públicas ou privadas, emanadas das esferas federais, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter de forma regular toda a habilitação, registro, licenças e/ou autorização pertinentes ao desenvolvimento regular das suas atividades e de seus contratados, responsabilizando-se integralmente junto aos órgãos fiscalizadores e órgãos de classe a que estiver submetido;
- (c) Realizar os esclarecimentos necessários em até 03 (três) dias úteis, prestando as informações concernentes à natureza e ao fornecimento dos Produtos;
- (d) Responsabilizar-se integralmente pelos custos e despesas oriundos do fornecimento dos Produtos e/ou Serviços;
- (e) Substituir e/ou refazer, às suas expensas, quaisquer Produtos e/ou Serviços entregues e/ou prestados e que venham a ser justificadamente considerados inadequados pela Compradora, devendo, ainda, a Vendedora responsabilizar-se por quaisquer acréscimos ou ônus adicionais resultantes da referida inadequação dos Produtos e/ou Serviços, inclusive de logística.
- (f) Assegurar que os Produtos e/ou Serviços entregues e/ou prestados estejam livres de vícios ou defeitos, aparentes ou ocultos, pelo prazo de garantia do fabricante, ou pelo prazo legal, sendo certo que se constatado vício ou defeito dentro deste Prazo de Garantia, a Vendedora terá prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para substituir os Produtos e/ou refazer os Serviços ou sanar o vício/defeito, à critério da Compradora, exceto se a situação exigir urgência, situação em que o prazo será inferior.
- (g) Exercer a supervisão de todas as etapas relacionadas ao fornecimento dos Produtos e/ou Serviços, bem como supervisionar a atuação de seus empregados, subcontratados, diretores, sócios, representantes e/ou agentes que venham a atuar em quaisquer dessas etapas, responsabilizando-se por seus atos;
- (h) Comunicar a Compradora, por escrito e de imediato, sobre quaisquer dificuldades, emergências, acidentes ou irregularidades encontradas para ou no fornecimento dos Produtos e/ou Serviços;
- (i) Manter, às suas expensas, junto a empresas indicadas pela Compradora, contrato de direito de uso da plataforma responsável pela operacionalização do processo de recebimento de Pedidos de Compras, para efetivação de transações comerciais realizadas entre as Partes;
- (j) Comunicar imediatamente a Compradora quando constatar falha ou defeito de fabricação superveniente à entrega e aceitação dos Produtos, apresentando plano de ação.



(k) Fornecer Produtos devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”), quando aplicável ou pelo órgão regulador competente.

2.1.1. Na hipótese de os serviços serem prestados e/ou os Produtos serem fornecidos, entregues, montados ou de qualquer forma manuseados nas dependências da Compradora, a Vendedora também deverá:

- (a) Apresentar seus funcionários uniformizados, quando aplicável, e identificados enquanto permanecerem nas dependências da Compradora, observando todas as orientações da Compradora, do regimento interno do edifício e Normas de Segurança para Prevenção de Acidentes previstas na legislação;
- (b) Apresentar à Compradora todos os documentos relativos às pessoas e equipamentos que serão utilizados no fornecimento dos Produtos e/ou Serviços, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da atividade, para prévia análise e autorização para ingressar nas dependências desta, exceto em situações emergenciais, cujo prazo poderá ser diferenciado; e
- (c) Ao finalizar as atividades, manter o local limpo, livre de entulhos, materiais de descarte e outros detritos, deixando a área pronta para uso, se aplicável.

3. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou da lei aplicável, obriga-se a Compradora a:

- a) Realizar os pagamentos devidos em decorrência do fornecimento dos Produtos e/ou Serviços no prazo acordado no Pedido de Compras;
- b) Fornecer as informações e os dados necessários solicitados pela Vendedora, além de garantir os acessos que sejam necessários ao fornecimento dos Produtos e/ou Serviços.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os valores a serem pagos pela Compradora à Vendedora pelos Produtos serão definidos no Pedido de Compras (“Preço”).

4.2. O faturamento dos Produtos e/ou Serviços fornecidos deverá sempre ser precedido do respectivo PO a ser emitido pela Compradora após a aprovação dos Produtos e/ou Serviços. A Compradora não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pelo pagamento de quaisquer Produtos e/ou Serviços eventualmente faturados sem emissão prévia de PO.

4.3. Após emissão da PO pela Compradora, a Vendedora deverá emitir o documento fiscal (“Nota Fiscal”) dentro do mesmo mês em que os Produtos e/ou Serviços foram aprovados, ou a partir do 1º dia útil do mês subsequente, se ultrapassada a data limite disposta no Cronograma Anual, publicado pela Compradora em seu portal *web* no início de cada ano e que poderá ser solicitado pela Vendedora a qualquer tempo (“Cronograma Anual”).

4.3.1. Caso alguma Nota Fiscal venha a ser emitida pela Vendedora após a data limite do mês indicada no Cronograma Anual, a Compradora poderá solicitar seu imediato cancelamento.

4.3.2. Fica vedado o faturamento e a emissão de Nota Fiscal por qualquer Subcontratado da Vendedora diretamente à Compradora.

4.4. Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas e protocolizadas pela Contratada na Plataforma Eletrônica indicada pela Contratante, até a data limite constante no Cronograma Anual, seguindo as seguintes etapas:

1. Recebimento e aprovação técnica, se aplicável, dos Produtos e/ou Serviços pela Compradora e consequente emissão de PO
2. Emissão da Nota Fiscal e início do Prazo de Pagamento negociado, salvo se a inserção da respectiva Nota Fiscal na Plataforma Eletrônica indicada pela Contratante ocorrer fora da janela definida no “Cronograma Anual”, se a Nota Fiscal for devolvida pela Contratante em razão de inconsistência ou incompletude de informações, ou se o fornecimento não for aceito pela Contratante.
3. Pagamento da Nota Fiscal pela Compradora, a ocorrer nos dias 5, 15 ou 25 imediatamente posterior ao Prazo de Pagamento negociado (definido no Pedido de Compra).



4.5. O pagamento será efetuado pela Compradora mediante depósito em conta bancária de titularidade da Vendedora previamente indicada para cadastro.

4.6. O crédito efetuado em conta bancária da Vendedora será considerado como instrumento de quitação das Notas Fiscais, não se responsabilizando a Compradora pelos ônus decorrentes do crédito inoponível realizado em virtude da não atualização, por parte da Vendedora, de seus dados cadastrais.

4.7. Na hipótese de alteração de domicílio bancário pela Vendedora, o novo domicílio bancário passará a ter validade a partir do mês subsequente, desde que haja o cumprimento dos procedimentos internos indicados pela Compradora no momento em que for solicitada a alteração pela Vendedora.

4.8. Ocorrendo atraso, erros, falhas ou divergências nas Notas Fiscais emitidas pela Vendedora, o Prazo para Pagamento ficará automaticamente suspenso até a data de sua regularização pela Vendedora, não incidindo qualquer penalidade ou correção monetária, na medida em que tal prorrogação terá ocorrido por culpa da Vendedora.

4.9. Caso a Compradora constate quaisquer erros, falhas ou divergências em Notas Fiscais já pagas, a Compradora comunicará a Vendedora, informando o valor pago indevidamente e optando, a seu exclusivo critério, entre o desconto deste valor no próximo pagamento ou reembolso imediato pela Vendedora, em conta bancária a ser indicada na oportunidade.

4.10. No Preço estão inclusos todos os impostos e todas as despesas necessárias ao integral fornecimento dos Produtos, bem como para o cumprimento das demais obrigações contratuais diretas e/ou indiretas, quais sejam, mas não se limitando a: (i) mão-de-obra; (ii) materiais e custos relacionados a transporte de pessoas e coisas (exceto se de outra forma acordado previamente e especificamente entre as Partes); (iii) administração; (iv) custos relacionados a encargos sociais, prêmios de seguros de toda natureza e indenizações; (v) retenção de tributos incidentes sobre os Produtos e/ou Serviços, na forma prevista em lei;

4.11. É expressamente vedado à Contratada realizar a cessão de créditos de quaisquer valores advindos deste Contrato, não podendo utilizá-los em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma ceder os créditos decorrentes da execução deste Contrato a instituições financeiras, empresas de “*factoring*” ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Contratante. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na recusa de pagamento ao terceiro e na aplicação de multa não compensatória à Contratada equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do crédito.

4.12. Cada uma das Partes será responsável pela plena quitação de todas as obrigações fiscais, previdenciárias, securitárias e outros encargos, quando aplicáveis, incluindo trabalhistas, decorrentes do exercício de suas atividades.

4.13. No caso de descumprimento pela Vendedora de quaisquer das disposições contidas no presente Contrato ou na legislação aplicável, estará a Compradora autorizada a reter o pagamento do Preço devido pelo fornecimento dos Produtos e/ou Serviços, mediante Notificação prévia, e efetuará o respectivo pagamento quando da regularização da infração, se possível tal regularização, podendo, ainda, compensar eventuais valores com créditos advindos de qualquer outra relação contratual mantida entre as Partes.

4.14. Na hipótese de ajuizamento de ação contra a Compradora, em razão de eventos relacionados ao objeto deste Contrato, como questões trabalhistas ou previdenciárias relativas a empregados, terceiros ou prepostos da Vendedora, a Compradora poderá reter créditos de pagamento devido à Vendedora a título de garantia, até o valor da causa, podendo ser mantida até o trânsito em julgado da decisão ou de outra forma acordada entre as Partes na ocasião.

4.15. Os valores retidos serão restituídos à Vendedora tão logo a Compradora verifique o cumprimento integral da obrigação inadimplida em questão, sem que a Vendedora faça jus a correção monetária ou acréscimos de qualquer natureza.

5. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5.1. Os eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, isentarão ambas as Partes de responsabilidade, desde que as consequências dos eventos não pudessem ser previstas e/ou embora previsíveis seus efeitos não pudessem ser evitados ou impedidos, no todo ou em parte, ainda que as consequências pudessem ser previstas, e impeçam ao menos uma das Partes de cumprir suas obrigações decorrentes deste Contrato, no todo ou em parte.



5.2. A Parte que se encontrar impedida de cumprir suas obrigações em razão de caso fortuito ou força maior deve comunicar a outra Parte por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da ocorrência do fato, ou no menor tempo possível, de acordo com as circunstâncias.

5.3. A Parte acometida por eventos de caso fortuito ou força maior deverá envidar os maiores esforços para mitigar os seus efeitos e cumprir suas obrigações previstas neste Contrato de maneira que seja razoavelmente praticável a fim de retomar o cumprimento de suas obrigações, assim que possível.

6. INDENIZAÇÕES

6.1. A Vendedora manterá a Compradora indene, assumirá inteira e total responsabilidade e assegurará o pagamento de indenizações decorrentes de quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos causados à Compradora, que tenham ocorrido por (i) descumprimento, pela Vendedora, de qualquer de suas obrigações previstas no presente Contrato e (ii) atos e/ou omissões da Vendedora no fornecimento de Produtos e/ou Serviços previsto neste Contrato ou em decorrência dele.

6.1.1. A Vendedora assumirá, ainda, responsabilidade integral e objetiva por eventuais vícios ou defeitos, aparentes ou ocultos nos Produtos e/ou Serviços entregues à Compradora e arcará com o pagamento de indenizações por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos deles decorrentes.

7. PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado no pagamento do Preço poderá ensejar na aplicação de multa moratória à Compradora no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor da Nota Fiscal correspondente.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Cláusula, caso os Produtos e/ou Serviços ou qualquer parte destes não sejam fornecidos em conformidade com as necessidades e/ou orientações da Compradora, a Vendedora poderá ser notificada para que adote imediatamente medidas saneadoras para corrigir o problema.

7.3. Nas hipóteses de inadimplemento contratual sem penalidade específica, a Compradora poderá exigir da Vendedora o pagamento de multa de caráter não compensatório equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do Pedido de Compras.

7.4. No caso de descumprimento, pela Vendedora, dos prazos acordados entre as Partes, sem justo motivo, ou de não aceitação, pela Vendedora, de substituição parcial de Produtos e/ou Serviços defeituosos ou inadequados, a Compradora se reserva no direito de aplicar multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra relativo ao Produto e/ou Serviço inadimplido, além de multa diária (se aplicável à situação) de 1% (um por cento) sobre o valor da PO, até que a obrigação seja cumprida, sendo a multa total prevista nesta Cláusula limitada a 50% (cinquenta por cento) da PO.

7.4.1. Havendo descumprimento dos prazos acordados entre as Partes, a PO poderá ser cancelada pela Compradora, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das penalidades acima estabelecidas.

7.5. As penalidades previstas nas Cláusulas acima não excluem a possibilidade de exigência de indenização suplementar pela Compradora, na forma do art. 416, § único do Código Civil de 2002.

7.6. As Partes reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força deste Contrato, ficando a Compradora autorizada a reter tais valores diretamente dos créditos devidos à Vendedora após Notificação.

7.7. Todas as penalidades previstas nesta Cláusula serão atualizadas pelo Índice IPCA, contadas a partir da aplicação até a data do efetivo pagamento, acrescidas da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

8. ENTREGA

8.1. A tradição e entrega dos Produtos ocorrerá no local e prazos indicados na PO ou outro local expressamente acordado entre as Partes.

8.2. Junto com os Produtos, a Vendedora deverá entregar à Compradora a respectiva documentação fiscal formalizando a venda dos Produtos, bem como toda a documentação técnica e os manuais do usuário, quando aplicáveis.

8.3. Os Produtos serão apropriadamente acondicionados para o seu transporte e entrega à Compradora, em horário previamente indicado, por escrito, por esta última e observando eventuais instruções de embalagem. Exceto se de outro modo



previsto, a Vendedora suportará todos os custos incorridos até a entrega dos Produtos no local indicado, incluindo, sem limitação, eventuais despesas com a carga, seguro, transporte, armazenagem, logística e descarga dos Produtos.

8.4. A Vendedora responderá por todos os riscos, obrigações e/ou responsabilidades, de qualquer natureza, com relação aos Produtos, até o momento em que se verificar a tradição, entrega e transferência da propriedade destes à Compradora, momento em que ela passará a ser a legítima proprietária e iniciar-se-á o Prazo de Garantia.

9. MEIO AMBIENTE

9.1. A Vendedora se obriga a cumprir com suas obrigações junto aos órgãos de proteção ao meio ambiente, se houver, a exemplo do CONAMA, IBAMA e SISNAMA, durante o Prazo de Vigência do Pedido de Compras, devendo proteger o meio ambiente, respeitar toda a legislação aplicável à localidade, inclusive as diretrizes previstas na Lei 12.302/2010 (“Política Nacional de Resíduos Sólidos”), relativas ao descarte adequado de materiais.

9.2. A Vendedora ficará obrigada, independente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, decorrente do fornecimento dos Produtos objeto deste Contrato, nos termos da legislação em vigor.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A Vendedora, como qualquer das sociedades ou pessoas que a controlam, assim como suas controladas, seus sócios, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste Contrato declara, neste ato, que conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), o Decreto Federal nº 11.129/2022 (“Decreto Anticorrupção”), a Lei nº 9.613/1998 (“Lei sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro”), a Lei nº. 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”), a Lei nº. 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”), a Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”), e o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - (“FCPA”) dos Estados Unidos da América (“Regras Anticorrupção”), quando aplicável, bem como o Código de Ética e Conduta e Manual de Ética e Conduta Esperada para Terceiros, ambos disponíveis no link <https://www.vtal.com/politicas/> e que fazem parte integrante deste Contrato e do Pedido de Compras, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção durante a vigência do Pedido de Compras. A Vendedora declara que: não pagou, ofereceu, doou ou prometeu pagar ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, de somas de dinheiro ou qualquer coisa de valor para: (i) qualquer funcionário de governo (ii) qualquer pessoa agindo para ou em nome de um funcionário de governo, ou (iii) qualquer outra pessoa com a sugestão, solicitação, instrução ou para o benefício das pessoas descritas acima, a fim de obter ou manter negócios, obter concessões especiais ou pagar para receber um tratamento favorável em relação a negócios ou concessões especiais já obtidas.

10.2. As Partes comunicarão, de imediato, uma à outra, existência de suspeita razoável de eventual descumprimento das declarações e obrigações contidas na cláusula 10.1 acima, o que será considerado um descumprimento contratual grave, podendo as Partes exigir, uma da outra, as medidas corretivas apropriadas, quando possível, bem como indenização da Parte inocente de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo honorários advocatícios) que venham a ser sofridos em decorrência do descumprimento desta cláusula anticorrupção pela outra Parte.

10.3. Neste ato, fica sendo de conhecimento da Vendedora que a Compradora disponibiliza um canal de denúncias intitulado “Canal Confidencial” que pode ser acessado por qualquer pessoa, colaborador ou não da Compradora, para reporte de relatos relacionados ao descumprimento das Regras Anticorrupção aqui contidas, bem como quaisquer práticas ilegais ou antiéticas desempenhadas por qualquer colaborador ou pessoa atuando em nome ou benefício da Compradora tais como, mas não se limitando a, conduta inapropriada com autoridades públicas e corrupção, fraude, condutas inapropriadas em licitações e contratos com a Administração Pública, práticas de assédio e preconceito, dentre outras. Este canal pode ser acessado no website <https://canalconfidencial.com/vtal/> ou pelo telefone 0800 721 0783.

11. CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

11.1. A Vendedora não poderá revelar a terceiros quaisquer informações, documentos e materiais que venham a conhecer, receber e/ou desenvolver por força deste Contrato, relativos aos negócios, produtos, serviços e clientes da Compradora e que não sejam de conhecimento público, incluindo entre outras, informações técnicas, comerciais, de marketing, financeiras, jurídicas, estratégicas, de planejamento, inovação, metas, termos e condições de contratos em geral celebrados entre as Partes e entre qualquer destas e terceiros, bem como as de objetivos da outra Parte, bem como análises, compilações, dados, estudos ou outros documentos ou registros (sejam escritos, ou armazenados em computadores, meios eletrônicos, digitais ou outras



formas) preparados por qualquer das Partes, contendo ou baseados em qualquer informação confidencial (“Informações Confidenciais”), a não ser quando expressamente permitido por este Contrato.

11.2. A Vendedora somente poderá utilizar, divulgar, fornecer ou disponibilizar essas Informações Confidenciais a seus prestadores de serviços, terceiros, subcontratados, assessores, agentes e/ou consultores e diretores de empresas coligadas ou controladas (“Terceiros”) desde que tais Terceiros sejam estritamente necessários para o Serviço e assinem Termo de Confidencialidade no qual constem obrigações de confidencialidade idênticas àquelas previstas neste Contrato, sendo a Vendedora responsável por seus atos no que tange às Informações Confidenciais.

11.3. Caso o Contrato seja rescindido por qualquer motivo, a Vendedora deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Contrato, devolver à Compradora todas as Informações Confidenciais, bem como suas cópias, reproduções e todo o material desenvolvido com base em Informações Confidenciais.

11.4. Caso as Informações Confidenciais sejam requisitadas por autoridade competente, a Parte requisitada deve notificar imediatamente a outra Parte sobre o fato, não podendo, em hipótese alguma, revelar qualquer Informação Confidencial sem a prévia notificação da outra Parte e devendo requerer o trâmite administrativo e/ou judicial em segredo de justiça e apresentar estritamente o que foi solicitado, preservando as demais Informações Confidenciais.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Para a execução do presente Contrato, as Partes declaram e reconhecem que não haverá tratamento de informações que identifiquem ou possam identificar uma pessoa natural (“Dados Pessoais”), ressalvado o tratamento de Dados Pessoais de representantes legais e/ou empregados de quaisquer das Partes necessário para a execução e o fiel cumprimento da prestação dos serviços. Nesta hipótese, as Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, em especial a Lei n. 13.709/2018, bem como a adotar todas as medidas técnicas e administrativas cabíveis para garantir a segurança dos Dados Pessoais, mediante esforço razoável e em conformidade com a legislação aplicável.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes reconhecem expressamente que são independentes entre si e, em consequência, não poderá qualquer das Partes assumir qualquer obrigação em nome da outra Parte, nem se apresentar como representante ou procuradora da outra Parte, exceto se expressamente autorizada pela outra Parte.

13.2. A eventual omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o rigoroso cumprimento dos termos e condições especificados neste Contrato não constituirá novação ou renúncia dos seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

13.3. A Vendedora não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, quaisquer das suas obrigações ou direitos estabelecidos neste Contrato, ou ainda a ele relacionados, sem o consentimento prévio por escrito da Compradora.

13.4. Este Contrato vincula e obriga a Vendedora e a Compradora, seus sucessores e cessionários, a qualquer título, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação processual em vigor.

13.5. Caso qualquer disposição aqui prevista venha a ser considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, por qualquer autoridade judiciária, tal decisão não afetará a validade, eficácia ou exequibilidade das disposições remanescentes, devendo continuar a vigorar e a produzir efeitos como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado deste Contrato. As Partes negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

13.6. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento ou ajuste verbal anteriormente firmado por estas sobre o objeto aqui descrito, e não poderá ser alterado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelo representante legal de ambas as Partes.

13.7. Todas as notificações, avisos ou renúncias deverão ser encaminhadas por e-mail ou por carta, ambos com aviso de recebimento, endereçado ao Departamento Jurídico ou representantes legais, sempre considerando o endereço das Partes previstos no Pedido de Compras.



13.8. Nenhuma autorização para uso de nome comercial, marcas, logotipos, símbolos, insígnias, direitos autorais e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual é aqui conferida por meio deste Contrato, sendo certo que o referido uso necessitará sempre do prévio e expresso consentimento por escrito da Compradora.

13.9. As Cláusulas deste Contrato que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas a responsabilidade civil, ações cíveis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e processos judiciais ou administrativos ambientais, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após a rescisão ou término do presente Contrato.

13.10. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil.

13.11. Regras de Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com os seguintes princípios:

a) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente, e todos seus Anexos, que são parte integrante e indissociável deste Contrato;

b) todas as referências à Compradora ou Vendedora incluem seus representantes legais, sócios, diretores, procuradores, prepostos, empregados, colaboradores, auxiliares, subcontratos, beneficiários, sucessores, cessionários autorizados ou agentes devidamente habilitados a representá-las.

14. FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP como o competente para dirimir conflitos decorrentes da constituição, validade e interpretação deste Contrato, com expressa renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.